

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ – DRT/PR
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERET

REQUERENTE: SINCACES – SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALOES DE CABELEIREIROS, DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – representados conforme nomes constantes da lista de presença anexa

REQUERIDOS: SINDICON-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS (...) E SALOES DE CABELEIREIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA representado conforme nome constante da lista de presença anexa

SPABEP – Sindicato dos Profissionais Autônomos do Paraná – representados conforme lista anexa

PROCESSO: OFICIO 03/2008

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e oito, às 10h30min horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na Rua José Loureiro, n. 574, Curitiba, sob a coordenação e mediação do servidor Marcus Vinicius Cardoso da Silva, compareceram os representantes das partes, requerente e requeridos, para tratar dos assuntos previstos no requerimento inicial protocolado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná. Aberta a reunião o mediador da Superintendência Regional do Trabalho agradeceu a presença dos participantes e logo passou a palavra aos representantes do SINCACES para esclarecer e expôr o objetivo da presente mesa redonda. Pela presidente do SINCACES foi dito que esta reunião tem o intuito regularizar a prestação de serviços dos profissionais de salões, dentro do alcance de sua representação e, também para formalizar as requisições solicitadas na ultima ata de reunião realizada na SRTE/PR, dia 02 de julho de 2007. Ainda com a palavra informa que foram tomadas as seguintes medidas: formalização de contrato de arrendamento de instalação para prestação de serviços prevendo entre outros que os pagamentos efetuados através de cartões de credito feito pelos clientes, nos estabelecimentos comerciais, salões de cabeleireiros e centros de estética, serão repassados nas respectivas datas, e efetiva compensação de credito; para a manutenção das taxas com cartão de credito, fica pactuado que a despesa será rateada em cinquenta por cento para cada uma das partes e; o arrendante, poderá efetuar o recolhimento do percentual sobre o valor estipulado, para contribuição previdenciária do profissional autônomo, desde que solicitado expressamente por este (minuta do contrato anexa). Pelo representante do SINDICON novamente se posiciona no sentido de

(Handwritten signatures)

que não haja desvirtuamento de sua aplicação, principalmente nos casos em que se configura o trabalho subordinado, caracterizando o vínculo empregatício. Pelo mediador alerta aos presentes que a utilização de profissionais autônomos por salões de cabeleireiros é legal, desde que inexistam na prática, os elementos caracterizadores da relação de emprego. E, se por eventualmente sendo constatada tal irregularidade serão objeto de fiscalização, sem prejuízos de sanções administrativas e judiciais garantidos nas normas legais pertinentes ao assunto. Pelo SINCACES informou que buscará parcerias com os sindicatos presentes no sentido de conscientizar a categoria dos termos da presente ata e da observância dos preceitos legais que o caso requer bem como em conjunto com as entidades sindicais presentes criará um selo certificador do setor com intuito que seja garantido o cumprimento integral das normas legais. Aberta a palavra para manifestação dos presentes e não havendo mais nada a tratar o Mediador da SRTE/PR encerrou a presente mesa de negociação, lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures and names]
Qua
Luiz
Gauze
do pin

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

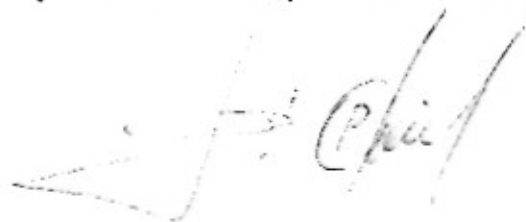
REQUERENTES: SINCACES – SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS, DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, representado por Maria Deli M. de Medeiros, presidente, acompanhada de proprietários de salões, conforme lista de presença, e SPABEP – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE BELEZA DO ESTADO DO PARANÁ, representado por Beatriz Andriguetto Orasmo, presidente, e demais representantes conforme lista de presença.

REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, representada por João Carlos Requião, advogado, SINDICON – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS (...) E SALÕES DE CABELEIREIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, representado por Vicente Chrispim, presidente, INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, representado por Neide Garcia Sestrem, além da Auditora-fiscal da Receita Federal do Brasil, Laureci Lúcia Stormovski. Compareceram, ainda, representantes do deputado federal Max Rosenmann, constantes da lista de presença.

PROCESSO Nº. 46212.008975/2007-76

ATA DE REUNIÃO

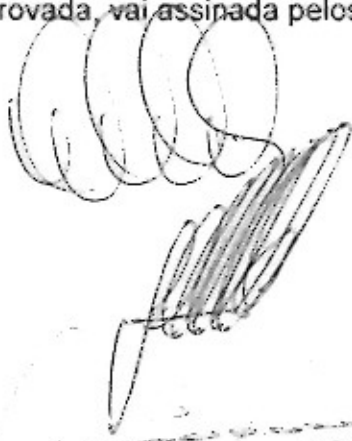
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, com início às 10:00 horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na rua José Loureiro, 574, Curitiba, sob a coordenação do chefe da Seção de Relações do Trabalho, Fábio Ubirajara de Campos Lantmann, e do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, Luiz Fernando Favaro Busnardo, compareceram os representantes das partes, requerentes e requeridos, para tratar dos assuntos previstos no requerimento inicial, do qual originou-se o processo supramencionado. Aberta a reunião e dada a palavra às representantes do SINCACES e do SPABEP, foi afirmado que o objetivo deste retorno à Delegacia Regional do Trabalho é obter o reforço do órgão fiscalizador, quanto à validade da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDICON, que prevê o trabalho de profissionais autônomos em salões de beleza; informaram que referida cláusula vem, através dos anos, regularizando a prestação de serviços dos profissionais autônomos de beleza, representados pelo SPABEP, diminuindo a incidência de ações trabalhistas, bem como evitando multas trabalhistas para os proprietários de salões; acrescentaram que a redação da cláusula será mantida na próxima convenção coletiva, a qual se encontra em vias de ser assinada, e que um dos objetivos é o de ampliar seu alcance, também para salões menores que





KB




praticam esse tipo de relação jurídica. O presidente do SINDICON confirmou que a cláusula que trata dos profissionais autônomos será mantida na convenção coletiva e espera que não haja o desvirtuamento de sua aplicação, nos casos em que se configura o trabalho subordinado, com a caracterização do vínculo empregatício. Os representantes da Delegacia Regional do Trabalho demonstraram que a utilização de profissionais autônomos por salões de cabeleireiros é legal, desde que inexistam, na prática, os elementos caracterizadores da relação de emprego, e pediram que todos os envolvidos na questão atentem para esse detalhe; comentaram, em seguida, sobre um caso isolado apresentado à mesa, onde ocorreu, há cerca de três anos, uma autuação em salão de beleza por falta de registro de empregados, ocasião em que ficou evidente que a empresa não observou, as exigências legais e da própria convenção coletiva de trabalho, ao classificar seus empregados como autônomos. Ficou estabelecido, após amplo debate entre os presentes, que os sindicatos requerentes formularão consulta escrita à Receita Federal do Brasil, para obter o entendimento desse órgão quanto às questões previdenciárias e tributárias decorrentes da aplicação da cláusula da convenção, bem como que outras questões de interesse do setor serão tratadas em nova rodada de conversações, a ser agendada pelos sindicatos requerentes, no prazo de noventa dias. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião às 12:00 horas, da qual lavrou-se esta ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.



Luiz Y Y B...



Prof...

Daniel B. Kanarpo
Francisco

Heleno Caamila
Márcia P. ...


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ – DRT/PR
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO – SERET

PARTICIPANTES: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS, DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (SINCACES), representado por Maria Deli Medeiros, presidente, Kyrlei Boff e Mônica Demeterco, diretores, Luiz Antonio Abagge e Newton Castro, advogados, Daniel Pereira, assessor, e Izabel Cristina Dói, contabilista, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE BELEZA NO ESTADO DO PARANÁ (SPABEP), representado por Irmina Lúcia Wolski, vice-presidente, e Lidia Regina Wolski, tesoureira, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ (FECOMÉRCIO), representada por João Carlos Requião, advogado, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS (...) E INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS, DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA (SINDICON), representado por Vicente Braz Chrispim, presidente. Observadores: Max Rosenmann, deputado federal, Ricardo Sampaio, advogado, Antonio Roberto Gonzaga, Norberto Caliarí, Cecília Caliarí, Maria Lúcia Caliarí e Adir M. Hillani. Compareceram na segunda reunião, de 22 de março de 2004, também: Sérgio S. Camacho, diretor do SINCACES, Tânia R. C. Ritz, secretária do SINCACES, e Álvaro E. Nakashima, advogado do SINDICON.

PROCESSO: 46212.001144/2004-21

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, a partir das 9:00 horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, situada na rua José Loureiro, n. 574, Curitiba, sob a coordenação e mediação de Marcus Vinicius Cardoso da Silva, servidor da seção, e de Luiz Fernando Favaro Busnardo, chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da DRT/PR, compareceram os representantes das partes e os observadores acima nominados, para, em continuidade ao processo supramencionado, tratar de assunto relacionado à validade da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho do segmento de institutos de beleza, salões de cabeleireiros, centros de estética e similares, a qual versa sobre o trabalho de profissionais autônomos, e suas implicações perante a Fiscalização Trabalhista. Aberta a reunião, houve manifestação inicial de representantes do SINCACES que, após conversa com o Delegado Regional do Trabalho, protocolou pedido de instauração de procedimento de mesa-redonda nesta seção. Na seqüência, manifestou-se o chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, abordando tópicos sobre o exercício da função fiscalizadora deste órgão e sobre a realidade encontrada nos locais de trabalho pelos agentes fiscais. Usaram da palavra, também, representantes dos sindicatos SPABEP e SINDICON, de salões de beleza, o deputado federal Max Rosenmann, que abordou a visão parlamentar das relações de trabalho e emprego, e o dr. Ricardo Sampaio, este sobre a doutrina e jurisprudência atinentes ao tema. Após amplo debate, ficou estabelecido que será redigido um documento, como parte integrante deste processo, que observará as regras negociadas pelos sindicatos envolvidos, e que servirá de parâmetro para as ações fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho. As


[Handwritten signatures and initials]

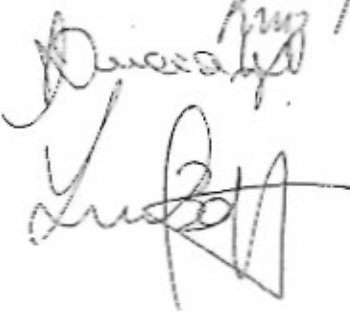
9/1
1/3
ib
[Signature]

[Signature] [Signature] [Signature]

partes elegeram seus representantes para a elaboração do documento e compromissaram-se quanto ao retorno a esta seção, para aprovação e final e assinatura da ata-documento, o que restou designado para a data de 22 de março de 2004, às 9:00 horas, independente de novas convocações. A reunião encerrou-se às 10:30 horas. Reabertos os trabalhos na data aprazada, às 9:00 horas, sob a coordenação do Auditor-Fiscal do Trabalho e chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, Luiz Fernando Favaro Busnardo, as partes trouxeram suas contribuições para a redação final do documento, as quais foram novamente debatidas e analisadas pelo coordenador da reunião, ganhando a seguinte redação final: "Em razão da presença não só dos sindicatos representantes das categorias patronal – SINCACES – Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, dos Centros de Estética e Similares de Curitiba e Região Metropolitana, profissional – SINDICON – Sindicato dos Empregados em Condomínios, Imobiliárias, Salões de Cabeleireiros, Centros de Estética, Lavanderias, Instituições Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Similares de Curitiba, e autônoma – SPABEP – Sindicato dos Profissionais Autônomos em Beleza do Estado do Paraná, mas também de proprietários de estabelecimentos, profissionais autônomos, advogados e inclusive do Deputado Federal Max Rosenmann, que de maneira responsável discutiram amplamente e externaram a preocupação com eventuais fiscalizações por parte desta Delegacia, restou estabelecido entre as partes (SINDICON, SPABEP, SINCACES e DRT), o que segue: Os profissionais que celebram contratos de arrendamento de instalações completas para prestação de seus serviços, possuem alvará de autônomo e têm seus contratos registrados e homologados pelos três sindicatos são autônomos, mormente quando o próprio profissional assim se declara. Em caso de fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho observará com extremo cuidado a situação fática existente, entrevistando os trabalhadores e verificando a existência dos documentos (alvará de autônomo, contrato de arrendamento e comprovante de recolhimentos previdenciários e fiscais) que comprovem a condição de autônomo e seu regular exercício. Verificada a regularidade da prestação de serviços de forma autônoma, bem como a existência de contrato de arrendamento, alvará de autônomo e recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais, levará em consideração a existência da cláusula convenicionada, a qual afasta a relação de emprego, não sendo exigido, nesses casos, o registro do trabalhador e as obrigações dele decorrentes. Ratificam os sindicatos, na presença da DRT, o reconhecimento da condição de autônomo estabelecida na cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada desde 1996, podendo, inclusive, tais profissionais, empregarem mão-de-obra, sob sua responsabilidade, entendidos como auxiliares e protegidos pela legislação trabalhista (registro, FGTS, etc.). Nesse sentido, comprometem-se os sindicatos patronal, de empregados e autônomos a orientar os proprietários de salões, bem como os profissionais, no sentido de exigir o cumprimento da cláusula sexta do contrato de arrendamento pelos profissionais que utilizam auxiliares, devendo os proprietários, inclusive, exigir a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade do registro, dos pagamentos, dos recolhimentos de INSS, FGTS, das contribuições sindicais e outros, a qualquer tempo. Recomenda-se, no interesse da Fiscalização Trabalhista, que os salões mantenham disponíveis esses documentos, em caso de inspeção de Auditores-Fiscais". O chefe da Seção de Inspeção do Trabalho dará conhecimento do teor desta ata, por meio de memorando, aos Auditores-Fiscais do Trabalho lotados neste estado. Nada mais a constar, encerraram-se os trabalhos às 10:30 horas, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

2004





Luiz Fernando Favaro Busnardo

